

AULA 4:
TEORIAS DA INTERPRETAÇÃO

Profa. Rachel Herdy

O que significa “interpretar”?

- Termo que se usa em muitos e diferentes contextos:
 - Obra de arte
 - Fato ou documento histórico
 - Texto literário
 - Sonhos
 - Astros
 - Regras do futebol

O que significa “interpretar” no direito?

- Aqui também não temos um único uso do vocábulo
- Costuma-se diferenciar interpretação de criação (atividade legislativa)
- Interpretação jurídica envolve a análise de algum enunciado (sobre direitos ou fatos)
- Pode referir-se ao significado abstrato ou à determinação do seu âmbito de aplicação
- Fazem parte do mundo da interpretação:
 - Pronunciar-se sobre a constitucionalidade de uma lei, medida provisória etc.
 - Resolver um conflito normativo (antinomia)
 - Integrar uma lacuna (construindo uma analogia)
 - Qualificar os fatos de um caso à luz da norma
 - Motivar uma decisão judicial (sentença, medida cautelar)

Os elementos da interpretação jurídica

- Objeto → enunciado (texto; alegação de fato)
- Intérprete → sujeito que interpreta (em diferentes contextos)
- Interpretante ou significado → sentido dado pelo “enunciado interpretativo”

É a distinção entre o objeto (T) e o resultado (S) da interpretação que permite introduzir a distinção importante entre TEXTO e NORMA

Constituição Federal



“Art. 5º Todos são iguais perante a lei [...] garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País [...], nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”



Que significado podemos extrair? O réu condenado à prisão em 2ª instância deve iniciar imediatamente o cumprimento da pena?



Enunciado a ser interpretado (T)

Relembrando...

- A norma a ser aplicada depende da interpretação
 - A norma é o resultado da interpretação; e não o seu objeto
- Não existe correspondência perfeita entre texto e norma
 - Distintas normas podem ser obtidas a partir de um único texto (ou de um conjunto de textos)
 - Uma única norma pode ser obtida a partir de um conjunto de textos
 - Uma norma pode ser construída sem texto
 - Um texto pode não produzir norma alguma

Tipos de interpretação

- As classificações variam de acordo com o sujeito, o objeto e o resultado
 - Interpretação em abstrato e em concreto (Guastini)
 - Interpretação científica e operativa (Kelsen)
 - Interpretação autêntica e não-autêntica (Kelsen)
 - Interpretação doutrinal (especulativa), judicial (textos e fatos), oficial (ex.: diretivas interpretativas)
 - Interpretação declarativa ou corretora
 - Interpretação restritiva ou extensiva

Teorias da interpretação

Qual a natureza da interpretação jurídica?

- A interpretação é uma atividade de produção de conhecimento jurídico, pois apenas descobre ou averigua um significado prévio e objetivo

→ Cognitivista

- A interpretação é um ato de decisão, uma escolha, um exercício de vontade da parte do intérprete, que atribui um significado não existente previamente

→ Cética

- A interpretação é uma atividade que pode possuir natureza cognitiva e volitiva, a depender do caso

→ Eclética ou intermediária

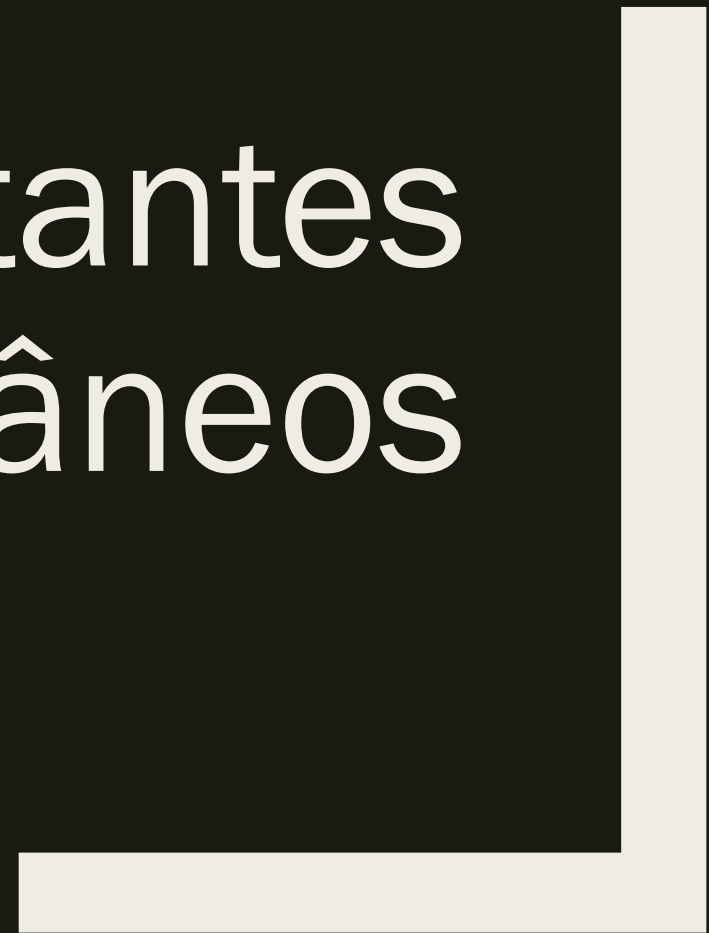
Quadro comparativo das teorias

| | Cognitivista | Cética | Intermediária |
|--|--|---|--|
| Quanto à atividade do intérprete | Racional, cognoscitiva, “científica” | Decisória, valorativa, política | Pode ser uma ou outra |
| Quanto à natureza dos enunciados interpretativos | Descritiva – podem ser verdadeiros ou falsos. | Prescritiva – os enunciados não são nem verdadeiros, nem falsos | Pode possuir as duas naturezas |
| Quanto ao significado jurídico | Preexiste à interpretação É averiguado ou descoberto Corresponde à realidade (objetivo) Existe uma única resposta correta | Resulta da interpretação É estipulado, atribuído ou produzido Depende do intérprete (subjeto) Existem várias respostas, e todas podem estar corretas | Há casos fáceis e casos difíceis O significado será descoberto ou estipulado de acordo com cada caso sujeito à interpretação → Mas será que esta distinção não seria ela própria interpretativa? |
| Quanto à discricionariedade judicial | Não há espaço O intérprete age como um cientista | Sempre há O intérprete age como um político | Às vezes há |

Compromissos filosóficos

| | Cognitivista | Cética | Intermediária |
|---|---|---|--|
| Compromissos em relação à filosofia da linguagem | Essencialismo: existiria um significado real | Convencionalismo: os significados dependem de um acordo | Mistura |
| Compromissos em relação à filosofia do direito | Formalismo jurídico: o direito é completo e consistente | Realismo jurídico: o direito é radicalmente indeterminado | Mistura: o direito não é nem um nobre sonho, nem um pesadelo |

Representantes contemporâneos



Cognitivista

Ronald Dworkin

- Não compartilhe dos pressupostos da versão clássica do cognitivismo (visão mecanicista da interpretação)
- Mas afirma a existência de uma única resposta correta e exclui a discricionariedade: o juiz Hércules descobre princípios de moralidade objetiva e esclarecida, não os produz





Cético radical Jerome Frank

- Afirmava que o juízes olhavam primeiro para os fatos e decidiam como queriam, depois procuravam material jurídico para justificar suas decisões (o que chamamos de “racionalização”)
- As decisões judiciais dependem “do que o juiz comeu no café da manhã” (caricatura)



Cético moderado

Riccardo Guastini

- Sustenta que a indeterminação do significado não é radical (ceticismo moderado)
- Interpretar é escolher entre possíveis significados (nisto reside o ceticismo em relação às regras)
- A própria ideia de que um texto é claro ou obscuro envolve uma escolha de significado

Eclético/Intermediário

HLA HART

- Textos possuem vagueza real ou potencial (textura aberta) – não vivemos no “nobre sonho”
- Isso significa que o direito é parcialmente incompleto – e não totalmente, como no “pesadelo” dos realistas
- Na chamada “zona de penumbra”, não sabemos se um caso pode ou não ser classificado sob o texto; e esta decisão envolverá uma escolha discricionária (moral ou de outra ordem)



Eclético/Intermediário

Hans Kelsen

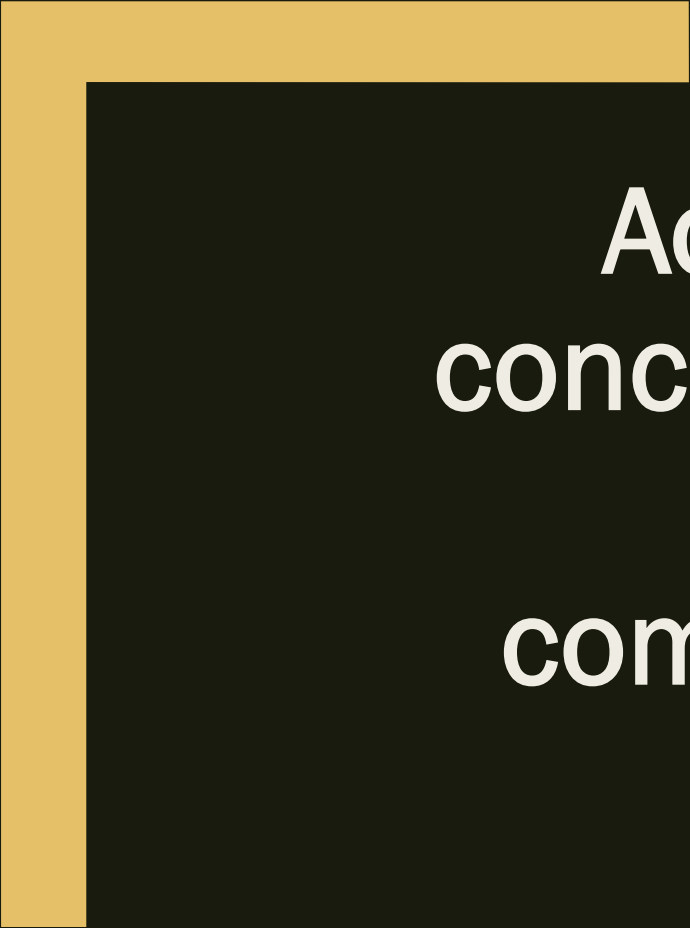
“A interpretação cognoscitiva (obtida por uma operação do conhecimento) do Direito a aplicar combina-se com um ato de vontade em que o órgão aplicador do Direito efetua uma escolha dentre as possibilidades reveladas através daquela interpretação cognoscitiva”.

- Mas reconhece que a interpretação autêntica pode produzir uma norma fora da “moldura” – é o que fazem constantemente os tribunais superiores

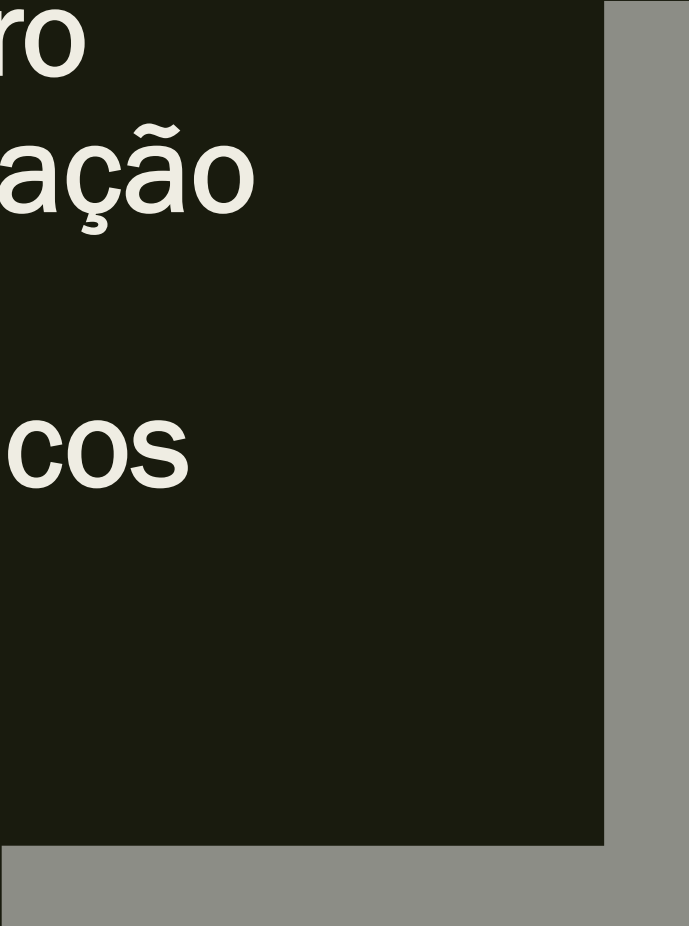


Essa discussão teórica acaba por determinar diferentes usos da palavra “interpretação” no direito

- Sentido estrito: atribuir significado a um texto normativo controverso
 - *Nem todo vocábulo requer interpretação*
 - *Reflete-se na máxima “In claris non fit interpretativo”*
 - *Supõe que há textos claros e obscuros; ou que há casos fáceis e difíceis*
- Sentido amplo: atribuir qualquer significado a qualquer texto normativo
 - *Todo e qualquer vocábulo requer interpretação*
 - *Até mesmo a conclusão de que um significado é claro envolve interpretação*
 - *Supõe que a interpretação é pressuposto da aplicação do direito*



**Adotar um ou outro
conceito de interpretação
implica assumir
compromissos teóricos
distintos**



Problemas de interpretação e tipos de casos difíceis no direito

1. Linguagem indeterminada
2. Linguagem determinada

Problemas de interpretação 1

Linguagem indeterminada (Hart)

■ Vagueza

- *Não sabemos se um objeto cai dentro ou fora do significado do termo*
- Junto ao núcleo de certeza, temos uma zona de penumbra
- Temos conceitos jurídicos indeterminados (“razoável”, “melhor interesse” etc.)
- Trabalhamos sempre com a textura aberta (vagueza potencial – e.g., “livro”)

■ Ambiguidade

- Um mesmo enunciado pode expressar vários significados
- Pode ser a-contextual (“banco”) ou contextual (“João e Maria são casados”)

Problemas de interpretação 2

Linguagem determinada, mas injusta (Schauer)

- Todo texto normativo, ainda que preciso, é uma generalização
- Por detrás do texto, sempre há uma justificativa subjacente ou razão de ser
 - Ex. “É proibido transitar em velocidade superior a 80km/h”
 - A letra é precisa
 - Justificativa: estudos estatísticos mostram que a maioria dos acidentes nesta via ocorreu quando os veículos transitavam em velocidade acima de 80km/h.
 - A letra aplica-se quando
 - Chove ou faz sol
 - O carro é um Peugeot ou uma Mercedes-Benz
 - Quem dirige é a Rachel ou o Lewis Hamilton

Continuação...

- Mas as generalizações não acertam todas as vezes
 - Queijos suíços possuem furos, mas alguns não
 - Faz frio no inverno, mas há dias quentes
 - Poodles são histéricos, mas nem todos
 - E há outras raças que são também histéricas
- Em razão da generalização, a letra precisa pode
 - Incluir mais do que deveria (sobreinclusão)
 - Hamilton transitando em dia de sol com sua Mercedes-Benz acima de 80km/h
 - Incluir menos do que deveria (subinclusão)
 - Rachel transitando em dia de chuva com seu Peugeot em velocidade baixa

Casos difíceis

Tipo 1: Regras Vagas

- Indeterminação: Vagueza
- Real (intencional) ou potencial (textura aberta)
- Não se sabe se o caso pode ser classificado ou não sob a regra (zona de penumbra)
- A decisão de classificar ou não envolve uma escolha moral ou de outra ordem

Tipo 2: Regras Injustas

- Determinação: Precisão
- Fenômenos da sobre e sub-inclusão
- Sabe-se que o caso pode ser classificado sob a regra, mas achamos a decisão injusta
- A decisão de não-classificar envolve uma escolha moral ou de outra ordem

ESSES DOIS
PROBLEMAS DE
INTERPRETAÇÃO
GERAM TIPOS
DIFERENTES DE
CASOS DIFÍCEIS
NO DIREITO